TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA

Termo de Referência 145/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2026	180156-ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA	VANDERSON ESTEVAM BARBOSA	05/11/2026 13:59 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		SEI - 057.00413343/2026-12

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA USO DA BANDA REGIMENTAL DE MÚSICA DO CPI-7

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR SETE - (CPI7)

(Processo Administrativo nº SEI 057.00413343/2026-12)

1.1. Aquisição de Equipamentos de Áudio e Tecnologia para uso da Banda Regimental de Música do CPI-7, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CÓDIGO COMPRAS GOV	CÓDIGO CONTABILIZA	ND	UF	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTDE	PREÇO MÉDIO USADO	
							PREÇO MÉDIO UNIT. UTILIZADO	PREÇO TOTAL
1	624663	6318231	44905234	1	Microfone de mão sem fio	6	R$ 374,69	R$ 2.248,15
2	638300	5912032	44905220	1	Tablet	1	R$ 1.576,60	R$ 1.576,60
3	628964	5825474	44905234	415 - kit	Kit - Microfone para instrumentos com 7 microfones	1	R$ 1.927,49	R$ 1.927,49
							TOTAL R$	**R$ 5.752,24**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação está **viabilizada por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar nº 202400563359**, destinado especificamente à finalidade de aquisição de instrumentos musicais. O uso desse recurso, vinculado a dotação orçamentária específica, exige a sua **execução dentro dos prazos legais**, assegurando o cumprimento dos objetivos vinculados à emenda.

2.1.1. A fundamentação legal da contratação está ancorada na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 11**, que estabelece os princípios do planejamento, transparência, eficiência e interesse público;
- **Art. 18, §1º**, que exige demonstração da viabilidade da contratação mediante estudo técnico e levantamento de mercado;
- **Art. 8º, inciso I**, que determina a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está fundamentada na **necessidade de atender às demandas operacionais e institucionais da Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7)**, no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A unidade desempenha atividades de natureza cultural, cívica, solene e cerimonial, representando a Instituição em eventos oficiais e comunitários, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para a integração com a sociedade.

2.3. A Banda do CPI-7 atua em **eventos oficiais, solenidades militares, atividades comemorativas, projetos educacionais e ações de aproximação comunitária**, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento da imagem da instituição e a promoção da cidadania por meio da música.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. No contexto de compras públicas, a aquisição de instrumentos musicais para Banda segue regras e legislações específicas, mais recentemente, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Esses processos garantem transparência e competitividade, permitindo que fornecedores apresentem suas propostas, e o melhor custo benefício seja obtido.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta consiste na **aquisição de instrumentos novos, com qualidade técnica compatível com uso profissional em bandas militares**, destinados à atuação da Banda de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7), da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.3. A contratação contempla **a reposição de instrumentos desgastados, substituição de itens inservíveis e ampliação do acervo atual**, com o objetivo de garantir a plena execução das atividades desempenhadas pela banda, tais como:

- Cerimônias cívico-militares e solenidades institucionais;
- Eventos comemorativos oficiais do Estado e da Corporação;
- Projetos sociais, educacionais e culturais com a comunidade;
- Apresentações públicas com objetivo de aproximação institucional e valorização da cidadania.

3.4. A demanda foi identificada por meio de levantamento interno junto aos músicos e regente da banda, com base em **estoque atual, desgaste natural dos materiais e cronograma de eventos oficiais previstos**. Optou-se por realizar a aquisição em uma única etapa, considerando a homogeneidade dos itens e a viabilidade logística de entrega em lote único.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Para garantir o atendimento adequado da demanda e assegurar a qualidade dos materiais a serem adquiridos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.1.1. **Requisitos Gerais:**

- Os materiais deverão ser **novos, originais de fábrica, sem uso anterior, recondicionamento ou remanufatura**;
- Os produtos devem estar **em perfeitas condições de uso**, devidamente embalados, com identificação do fabricante e da validade, quando aplicável;
- Os produtos devem possuir **vida útil ou validade mínima de 12 (doze) meses** contados da data de entrega.

4.1.2. Requisitos de Entrega:

- A entrega dos materiais deverá ocorrer em **lote único**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
- O local de entrega será a **sede do Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7)**, em horário comercial, mediante agendamento prévio;
- A entrega deverá ser acompanhada de **nota fiscal** e **termo de recebimento provisório**, que será convertido em definitivo após conferência e aceitação dos itens.

4.2.1. **Requisitos de Qualidade e Garantia:**

- Os fornecedores devem garantir que os produtos entregues estão livres de defeitos de fabricação ou transporte;
- Caso seja identificada alguma **não conformidade**, o fornecedor deverá providenciar a **substituição imediata**, sem ônus adicional à Administração;
- Os produtos deverão atender, quando existente, às **normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes.**

4.2.2. **Requisitos Contratuais:**

- A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação exigidas na licitação**, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- A responsabilidade pelo transporte, frete, seguro e tributos é **integralmente do fornecedor**, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais;
- Serão observadas as penalidades previstas em caso de inadimplemento, conforme cláusulas contratuais e artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, como segue abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	Microfone de mão dinâmico tipo de transdutor padrão polar: Cardióide (capta o som frontal e reduz ruídos laterais/traseiros), Resposta de frequência / Largura de banda: 40 a 20.000 Hz, Sensibilidade: 2.5 mV/Pa; Impedância elétrica: 600 Ohms; Carga de impedância recomendada: 2.000 Ohms; Com chave de liga/desliga (On/Off) silenciosa ; Conector: XLR de 3 pinos (analógico)Dimensões: 190 mm de comprimento por 51 mm de diâmetro, Peso líquido: 320g, Construção: Corpo em liga metálica resistente com grade de aço, corpo na cor preta; acompanha 1 Adaptador de suporte (cachimbo/garra para pedestal modelo SA45); 1 Bolsa protetora com zíper (estojo de transporte); Marca/modelo referência: AKG Perception P3 S
2	Tablet com tela de 11 polegadas a 90Hz, processador Octa-Core e Android 16. Especificações Técnicas minimas; Tela: 11" TFT LCD com resolução WUXGA (1920 x 1200 pixels) e taxa de atualização de 90Hz. Processador: MediaTek Dimensity 7300 Octa-Core (até 2.5 GHz). Memória RAM: 6 GB. Armazenamento interno: 128 GB (expansível via cartão microSD de até 2 TB). Sistema operacional: Android 16; Câmeras: Traseira de 8 MP e frontal de 5 MP; Bateria: 7.040 mAh com suporte a carregamento rápido de 25W; Conectividade: Wi-Fi 5 (802.11 a/b/g/n/ac), Bluetooth 5.3, USB-C e entrada P2 (3.5mm) para fones de ouvido. Áudio: Quatro alto-falantes estéreo com tecnologia Dolby Atmos; Marca/modelo de referência: Samsung Galaxy Tab A11+ Wi-Fi .
3	Kit de Microfones para Bateria, conjunto de 7 peças voltado para captação de bateria e percussão, acompanhado de uma maleta rígida (hard-case) para transporte. Composição Kit e Especificações: 01 -Microfone DD-1 (Bumbo / Amplificador de Baixo) Tipo: Dinâmico; Padrão Polar: Cardióide; Resposta de Frequência: 60 Hz – 15 kHz; Impedância: 600 OhmsSensibilidade: -48,6 ± 3 dB (0 dB = 1V/Pa a 1 kHz); Característica: Possui clamp (suporte) integrado. Microfones DD-4 (Caixa, Tons e Surdo) – 4 Unidades Tipo: Dinâmico; Padrão Polar: Cardióide; Resposta de Frequência: 60 Hz – 15 kHz; Impedância: 600 Ohms; Sensibilidade: -48,6 ± 3 dB (0 dB = 1V/Pa a 1 kHz); Característica: Acompanham clamps para fixação nos tambores. Microfones DD-2 (Overheads / Pratos) – 2 Unidades Tipo: Condensador; Padrão Polar: Cardióide / Supercardióide (requer Phantom Power de 48V); Resposta

	de Frequência: 20 Hz – 20 kHz; Impedância: 2,2 kOhms; Sensibilidade: -36 ± 2 dB; Relação Sinal-Ruído (S/N Ratio): 66 dB; Característica: Indicados para captação geral de pratos, chimbal ou instrumentos acústicos; acompanham espumas e suportes. Marca/modelo referência: Kit de Microfones para Bateria Dylan DD-7 igual ou superior.

4.4. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, além de serem fornecidos com todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

4.5. A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.6. O prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados neste Termo;

4.7. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo-se a entrega ser realizada de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais de acordo com as necessidades do CPI-7 conforme endereço abaixo:

5.3.1. **Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7)** - Rua Gen. Mena Barreto, 190 - Vila São Caetano – Sorocaba /SP -CEP: 18055-103, tel (15) 3229-3900;

5.4. O aceite/aprovação do serviço contratado pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente verificados, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Para o fornecimento dos itens instrumento musical para uso da Banda Regimental de música será exigida a logística abaixo:

5.6. O CPI-7 emite o Empenho e envia ao fornecedor e para unidade requisitante, sendo que o prazo de entrega não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

5.7. A unidade requisitante após o recebimento definitivo do material tomará a providencias necessárias para o faturamento junto a UGE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais utilizadas na fabricação do produto.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.10. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.752,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.752,24** (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela item 1.4. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado:

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: UGE 180.156;
II) Fonte de Recursos: COFIN;
III) Programa de Trabalho: 180421 - **AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS;**
IV) Elemento de Despesa: 449052;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANDERSON ESTEVAM BARBOSA

Equipe de apoio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA

Estudo Técnico Preliminar 153/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI - 057.00413343/2026-12

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação está **viabilizada por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar nº 202400563359,** destinado especificamente à finalidade de aquisição de instrumentos musicais. O uso desse recurso, vinculado a dotação orçamentária específica, exige a sua **execução dentro dos prazos legais**, assegurando o cumprimento dos objetivos vinculados à emenda.

2.1.1. A fundamentação legal da contratação está ancorada na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 11**, que estabelece os princípios do planejamento, transparência, eficiência e interesse público;
- **Art. 18, §1º**, que exige demonstração da viabilidade da contratação mediante estudo técnico e levantamento de mercado;
- **Art. 8º, inciso I**, que determina a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **Equipamentos de Áudio e Tecnologia** para uso da Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7), a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades musicais regimentais e a manutenção da qualidade técnica e artística das apresentações institucionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2.3. A Banda Regimental do CPI-7 desempenha papel relevante no cumprimento das missões institucionais da Polícia Militar, atuando em eventos cívicos, militares, educacionais e comunitários, além de representar simbolicamente a Corporação junto à sociedade.

2.4. A necessidade da contratação se evidencia na aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som que estão em falta na Banda Regimental de Musica deste Grande Comando, e que os policiais fazem o uso de seus instrumentos e equipamentos de som particulares. Para tanto a aquisição destes instrumentos/equipamentos são de extrema importância para o bom andamento das importantes missões da BRM, formaturas cívico/militares, Proerd (Ações Cívico Sociais) e apresentações da Banda nas Organizações Militares e as Entidades públicas e privadas.

2.5. A manutenção da Banda Regimental contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional da Polícia Militar, a promoção da cidadania e da cultura, além de desempenhar função de apoio em eventos cívicos que envolvem a participação do público e de autoridades civis e militares. Sua atuação reforça os vínculos da Corporação com a comunidade, promovendo a aproximação entre polícia e sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Banda Regimental de Música	Subten PM Fabiano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei N° 14.133, 1º de abril de 2021.4.1. É essencial que os objetos entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas.

4.2. Atender às necessidades operacionais e funcionais da Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7), por meio do fornecimento de instrumentos e equipamentos de áudio essenciais ao desempenho das atividades musicais da unidade, garantindo a continuidade dos serviços musicais e cerimoniais prestados pela Polícia Militar à sociedade.

4.3. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses.

4.4. A descrição dos materiais pretendidos neste Estudo Técnico Preliminar justifica-se, conforme as especificações técnicas e particulares de cada **Equipamentos de Áudio e Tecnologia** a nível profissional. A Banda de Música é composta por músicos profissionais que executam o seus instrumentos em diversas situações. Como forma de assegurar uma contratação segura, foram feitas as especificações técnicas detalhada dos materiais, podendo ser adquiridos similares, ou de nível superior, desde que atenda os parâmetros descritos neste ETP e futuramente no termo de referência.

4.5. **Requisitos de Sustentabilidade:**

4.5.1. Sempre que possível, devem ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, como materiais recicláveis ou com menor uso de embalagens plásticas;

4.5.2. Os fornecedores devem observar boas práticas ambientais, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Requisitos de Compatibilidade Técnica:**

4.6.1. Os itens devem ser compatíveis com os instrumentos atualmente em uso pela Banda, como trompetes, clarinetes, saxofones, flautas, trombones, tubas, instrumentos de percussão e instrumentos de corda;

4.6.2. Não serão aceitos materiais que exijam adaptações ou substituições que comprometam a originalidade ou a integridade dos instrumentos.

4.7. **Condições de Entrega:**

4.7.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Comando de Policiamento do Interior Sete - CPI-7 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00, - Rua Gen. Mena Barreto, 190 - Vila São Caetano – Sorocaba/SP -CEP: 18055-103.

4.7.2. O prazo de entrega não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho;

4.7.3. Os produtos entregues passarão por inspeção e conferência por equipe técnica da Banda Regimental.

4.8. **Requisitos de Garantia:**

4.8.1. Todos os itens fornecidos deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, com substituição imediata em caso de não conformidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas as contratações efetuadas por outros Órgãos e Entidades Públicas, com relação aos itens levantados neste Estudo Técnico Preliminar, onde se verificou que foram descriminadas as especificações dos objetos de forma específica e técnica, para que não seja realizada a aquisição de material, peças e acessórios de instrumentos musicais inadequados e fora dos parâmetros que atendem os instrumentos musicais que a Banda Regimental de Música do CPI-7 possuem, porém, esta descriminação foi feita de tal maneira que possibilite a compatibilidade entre os requisitos pela área demandante para que haja ampla concorrência, conforme preceituado no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

5.2. O levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica para aquisição de **Equipamentos de Áudio e Tecnologia**. As condições de fornecimento são plenamente atendíveis por empresas nacionais, com ampla variedade de modelos e

faixas de preço. A pesquisa de preço em plataformas de compras públicas, como o **Compras.gov.br** orientará a definição do valor estimado da contratação e auxiliará na elaboração do Termo de Referência.

5.3. O levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição dos instrumentos musicais. As condições de fornecimento são plenamente atendíveis por empresas nacionais, com ampla variedade de modelos e faixas de preço. A pesquisa orientará a definição do valor estimado da contratação e auxiliará na elaboração do Termo de Referência

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando que trata-se de aquisição com as quantidades e especificações definidas, sem possibilidade de alteração na qualidade do produto final, optou-se pela aquisição dos materiais por item. Nesta modalidade de aquisição, a Empresa Fornecedora só receberá pelo material fornecido conforme sua proposta de preços apresentada, por ocasião do certame licitatório.

6.2. A solução proposta é tecnicamente adequada, viável economicamente e legalmente embasada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A aquisição via processo licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando qualidade no fornecimento e ampla competitividade.

6.3. Além disso, a medida está alinhada ao objetivo institucional de valorização da cultura, da disciplina militar e da aproximação com a sociedade, sendo a música um meio eficaz de expressão e integração social.

6.4. São de responsabilidade da Empresa Fornecedora, sem ônus adicional para a Contratante, as utilizações de insumos, os fretes, impostos e toda dinâmica necessária para a efetiva consecução do objeto pretendido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo das necessidades dos referidos instrumentos e equipamentos de á foram baseados na rotina e missões da Banda de Música do CPI-7, nas características climáticas da região que acelera o processo de desgaste e corrosão das peças e acessórios dos instrumentos musicais.

7.2. Itens descrito abaixo sendo material de consumo:

ITEM	CÓDIGO COMPRAS GOV	CÓDIGO CONTABILIZA	ND	UF	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTDE	PREÇO MÉDIO USADO	
							PREÇO MÉDIO UNIT. UTILIZADO	PREÇO TOTAL
1	624663	6318231	44905234	1	Microfone de mão sem fio	6	R$ 374,69	R$ 2.248,15
2	638300	5912032	44905220	1	Tablet	1	R$ 1.576,60	R$ 1.576,60
3	628964	5825474	44905234	415 - kit	Kit - Microfone para instrumentos com 7 microfones	1	R$ 1.927,49	R$ 1.927,49
							TOTAL R$	**R$ 5.752,24**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.752,24

8.1. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Decreto estadual Nº 67.688, de 17/08/23, que sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação dispõe de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

8.2. A estimativa de valor da contratação é de: R$ 5.752,24 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) .

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação encontra-se legalmente amparada no art. 11 e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada no âmbito estadual pelos Decretos nº 68.017/2023 e nº 67.985/2023. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento por menor preço por item, em estrito cumprimento ao art. 40, V, do mesmo diploma legal. Ademais, a despesa possui plena adequação orçamentária por estar vinculada à execução obrigatória de recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202400563359.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tendo em vista a implantação da Lei 14.133/2021, a presente demanda não encontra-se prevista no Plano Geral de Contratações 2026. 11.2. Estudo Técnico Preliminar elaborado para apoio e auxílio de contratações futuras pela Instituição.

11.2. Justifica-se a ausência da referida aquisição no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA) em razão da origem específica dos recursos financeiros, decorrentes de emenda parlamentar, cuja destinação e disponibilidade estão vinculadas à formalização do respectivo repasse. Dessa forma, a possibilidade de realização da contratação dependeu de circunstâncias supervenientes à elaboração ou consolidação do planejamento anual, não sendo possível, naquele momento, prever com a devida precisão a disponibilidade dos recursos e a efetivação da aquisição.

11.3. Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade de planejamento e de observância das exigências legais aplicáveis à contratação, devendo o procedimento ser devidamente instruído com os documentos pertinentes, a justificativa da necessidade administrativa, a demonstração da compatibilidade do objeto com a finalidade da emenda parlamentar e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o caso.

11.4 A aquisição pretendida visa proporcionar melhores condições materiais e tecnológicas para o desenvolvimento das atividades da Banda Regimental de Música do CPI-7, contribuindo para o aprimoramento de suas apresentações, solenidades institucionais e demais atividades representativas da Corporação.

11.5. Diante do exposto, considera-se justificada a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, em razão de sua vinculação a recursos provenientes de emenda parlamentar e da superveniência das condições necessárias à sua execução, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com a adoção da presente solução, espera-se que o resultado a ser obtido será benéfico e vantajoso para a Administração, uma vez que não implicará em investimentos, tais como recrutamento, seleção, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos instrumentos e equipamentos de áudio na atividade-fim da Banda Regimental de Música do CPI-7.

12.2. A aquisição objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos materiais a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Visando à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, a contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento de **equipamentos de áudio e tecnologia**, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos e a legislação vigente, conforme os seguintes critérios:

I. Os equipamentos deverão atender aos requisitos legais e às normas técnicas ambientais aplicáveis, devendo possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigida pela regulamentação pertinente, ou outras certificações ambientais reconhecidas, quando aplicáveis à categoria do produto.

II. Os equipamentos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, utilizando o menor volume possível e materiais recicláveis ou reciclados, sempre que viável, de modo a garantir a proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento, minimizando a geração de resíduos.

III. Os equipamentos deverão observar os requisitos legais relativos à restrição de substâncias perigosas, incluindo, quando aplicável, os parâmetros estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), referentes a substâncias como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs), respeitados os limites e as exceções previstos na regulamentação pertinente.

IV. A contratada deverá priorizar, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, o fornecimento de equipamentos que apresentem maior eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição, contribuindo para a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos.

V. Sempre que aplicável, os equipamentos e seus componentes deverão permitir o descarte ambientalmente adequado, observando a legislação relativa à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes.

VI. A contratada deverá fornecer os manuais, as orientações de uso e as informações técnicas necessárias à utilização, à conservação e ao descarte adequado dos equipamentos, preferencialmente em formato digital, quando disponível e compatível com as necessidades da Administração Pública.

VII. Caso sejam fornecidos acessórios, componentes ou outros produtos juntamente com os equipamentos de áudio e tecnologia, estes deverão atender às exigências legais e regulamentares específicas de sua categoria, inclusive quanto à segurança, à qualidade e à proteção ambiental, quando aplicáveis.

VIII. Quando o fornecimento incluir produtos sujeitos à regulamentação sanitária, a contratada deverá assegurar que estes atendam às exigências legais pertinentes, incluindo registro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza e a classificação do produto.

14.2 Os critérios estabelecidos neste item deverão ser aplicados de acordo com a natureza dos equipamentos e acessórios efetivamente previstos no objeto da contratação, observando-se os princípios da sustentabilidade, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A presente contratação é viável sob todos os aspectos, sendo necessária para assegurar a manutenção das atividades culturais, institucionais e comunitárias da Banda Regimental de Música do CPI-7, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO LUIZ DE PAULA PERES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 11:29:54.

MODELO DE NOTA DE EMPENHO

(Minuta Padronizada SEFAZ)

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE00000

UG	
Gestão	
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R$	

Cronograma	
Mês	Valor

Item:		Unidade de Medida		Quantidade		Preço Unitário		Preço Total	

Total ou Valor a Transportar R$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

_____

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	

Resolução nº SSP-05/2026

Trata das sanções aplicáveis no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	*Microfone de mão sem fio*					
2	*Tablet*					
3	*Kit- microfone para instrumentos*					

- Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da apresentação.
- Anexo: catálogo dos produtos ofertados.

Local e data.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	

_____

Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)